



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI N° /2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1060/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 15:01
Legislativo - PLO 300/2023

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SE ENVOLVAM OU SEJAM IMPLICADOS EM CASOS QUE DEMANDEM TUTELA JURÍDICA EM PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

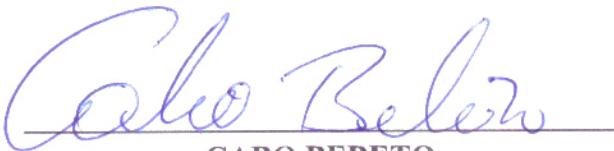
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e bombeiros militares que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica em processos judiciais.

Parágrafo único – A Defensoria Pública, deverá desempenhar a atividade descrita no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS em, _____ de _____ de 2023.


CABO BEBETO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir ao policial civil, militar e bombeiro militar, que em caso de no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica em processos judiciais, tenham ofertados gratuitamente o serviço de assistência judiciária gratuita, prestado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

É de primordial importância a concessão por parte do Estado aos agentes de segurança do Estado de Alagoas um amparo assistencial quando estes venham sofrer processos judiciais ou administrativos em razão do desempenho de suas funções profissionais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS em, _____ de _____ de 2023.



CABO BEBETO
Deputado Estadual